



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER E AQUISIÇÃO DE PEÇAS , QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBATÃ - BA, E A EMPRESA ALBERICO SOUZA SANTOS-ME.

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, s/n, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeita, Sr. **SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º1277024405-SSP-BA, C.P.F n.º 019.273.425-38, residente e domiciliado a Rua Jalmiro Silvirro São Raimundo, Ubatã - Bahia, e do outro lado, a Empresa **ALBERICO SOUZA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.6312820001-89 localizada / residente e domiciliada na Rua Severiano Costa, 01, Terreo, Centro, Ubatã-Bahia, CEP 45.550-000, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALBERICO SOUZA SANTOS**, (Empresário), residente a na Rua Severiano Costa, 01, Terreo, Centro, Ubatã-Bahia, CEP 45.550-000, Portador da Cédula de Identidade Nº 1360951431 e CPF Nº014.313.015-31, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019**, tudo de acordo com a Lei Nº 10.520 de 18/07/2002, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações, subsidiariamente, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER E AQUISIÇÃO DE PEÇAS**, conforme descrição completa constante do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019** e proposta de preços apresentada pela Contratada, vencedora dos Lotes: 01 e 02 que passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- **ORGÃO: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- **PROJETO ATIVIDADE: 2.009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
- **FONTE DE RECURSO: 001 – RECEITA DE IMPOSTOS – 25% R\$ 1.325,00**

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

001- RECEITA DE IMPOSTOS 25% **R\$2.650,00**

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.032 – MANUTENÇÃO E DESENV. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- **FONTE DE RECURSO:** 001 – RECEITA DE IMPOSTOS – 25% **R\$ 1.457,00**
- **FONTE DE RECURSO:** 019 – TRANSF FUNDEB 40% **R\$1.101,00**

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

001- RECEITA DE IMPOSTOS 25% **R\$3.180,00**

019- TRANSF FUNDEB 40% **R\$3.812,00**

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.031 – MANUTENÇÃO E DESENV. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- **FONTE DE RECURSO:** 001 – RECEITA DE IMPOSTOS – 25% **R\$ 1.325,00**

- **ORGÃO:** 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- **UNIDADE 02.03.01-** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- **2.003- GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS **R\$ 1.325,00**

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS **R\$ 2.962,00**

- **ORGÃO:** 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** : 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15% **R\$ 1.325,00**

3.3.9.0.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15% **R\$ 2.650,00**

- **ORGÃO:** 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** : 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.038 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15% **R\$ 795,00**
- **FONTE DE RECURSO:** 014 – TRANSFERENCIA DO SUS **R\$ 795,00**

3.3.9.0.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15% **R\$ 4.410,00**

- **FONTE DE RECURSO:** 014 – TRANSFERENCIA DO SUS **R\$ 1.325,00**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.034 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15% **R\$ 795,00**

- **FONTE DE RECURSO:** 14 – TRANSF. REC. SUS **R\$ 795,00**

3.3.9.0.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15% **R\$ 4.410,00**

- **FONTE DE RECURSO:** 014 – TRANSFERENCIA DO SUS **R\$ 1.325,00**

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.040 – MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15% **R\$ 795,00**

- **FONTE DE RECURSO:** 14 – TRANSF. REC. SUS **R\$ 795,00**

- **ORGÃO:** 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.054 – MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGD BF

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS. **R\$ 795,00**

- **FONTE DE RECURSO:** 29 – TRANSFERENCIA DO FNAS **R\$ 795,00**

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 029 – TRANSF **R\$ 2.058,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total deste contrato é de **R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)**, sendo que 40 % referem-se a insumos e 60 % de mão de obra, referente aos itens, quantitativos e valores em planilha anexa.

II - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, pelo que, sob nenhuma hipótese, poderá ocorrer reajuste.

III - O pagamento será efetuado no máximo em 30 (trinta) dias com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após o devido atestado do recebimento pela CONTRATADA da parcela dos materiais entregues à CONTRATANTE e que constituem objeto do presente ajuste.

IV - Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

I - O prazo para prestação dos serviços/ fornecimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço enviada pela Secretaria solicitante, devidamente assinada pelo servidor designado, em local informado no referido documento.

§1º - A contratada, caso seja adjudicatária do lote 01, deve realizar o recolhimento e entrega dos cartuchos a serem recarregados, sendo responsável pelos custos desse transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do servidor JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS NETO, Fiscal de Contratos designado pela Portaria Nº 385/2017, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação no(s) produto(s), mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

§ 1º O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos produtos entregues.

§ 2º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer produtos que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 4º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

I - A priori, os preços são fixos, contudo permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, encerrando-se em 31.12.2020 ou com a entrega de todos os serviços/produtos, sendo o que ocorrer primeiro, inciso II da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITO – FORMA DE EXECUÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A forma de execução dos serviços/fornecimento é parcelada, conforme a necessidade das unidades solicitantes

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento ou serviço dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência do edital da licitação;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- e) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão dos serviços/fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”;

§ 3º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 5º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

11.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

11.3.3 judicial, nos termos da legislação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6 A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

11.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

11.3.3 judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6 A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

III - Aplicam-se ao presente contrato e, especialmente aos casos omissos, as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993.

IV - Tendo em vista o objeto do presente contrato, fica dispensada a oferta de garantia.

V - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ubatã - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ubatã-Bahia, 14 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Siméia Queiroz de Souza - Prefeita Municipal
Contratante

ALBERICO SOUZA SANTOS-ME
Albérico Souza Santos
Contratada

Testemunha 1. _____ CPF _____

Testemunha 1. _____ CPF _____